

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

16 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.015/2022.

“DISPÕE SOBRE AS
MODIFICAÇÕES DE
PROGRAMAS E AÇÕES
GOVERNAMENTAIS DO
PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE,
PARA O PERÍODO 2022/2025,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 30 de Novembro 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 16 de dezembro de 2022.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.016/2022.

“Dispõe sobre as modificações dos Anexos I e II, da LDO para o Exercício de 2023 edá outras providências.”

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 30 de Novembro 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os Anexos da LDO para o Exercício de 2023, cujo procedimento representa mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração) nas despesas de capital com perfeita adequação com a LOA – Lei Orçamentária Anual compatibilidade com o PPA.

Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas, constam no anexo I e II apenso a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 16 de dezembro de 2022.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.017/2022.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 30 de Novembro 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de São Mamede para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 46.656.270,00 (Quarenta e Seis Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Setenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	50.505.070,00
Receitas Correntes	46.562.970,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.571.900,00
Contribuições	624.500,00
Receita Patrimonial	793.600,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	43.393.470,00
Outras Receitas Correntes	179.500,00
Receitas de Capital	3.942.100,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	144.200,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.797.900,00
Outras Receitas de Capital	0,00

Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(3.848.800,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.198.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(400,00)
Dedução do ICMS - Principal	(580.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(70.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(400,00)
TOTAL	46.656.270,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00

Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00

Total Geral da Receita	46.656.270,00
-------------------------------	----------------------

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CAMARA MUNICIPAL	1.422.450,00	3,05%
02010	GABINETE DO PREFEITO	681.798,00	1,46%
02020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	793.500,00	1,70%
02030	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	8.306.200,00	17,80%
02040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.046.021,00	4,39%
02050	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.162.600,00	2,49%
02060	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	983.700,00	2,11%
02070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15.211.021,00	32,60%
02080	SECRETARIA DE SAÚDE	1.710.800,00	3,67%
02081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	8.725.880,00	18,70%

02090	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	1.294.200,00	2,77%
02091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	1.540.600,00	3,30%
02092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	19.200,00	0,04%
02093	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	22.600,00	0,05%
02100	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	1.498.000,00	3,21%
02110	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	544.300,00	1,17%
02111	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	61.000,00	0,13%
02112	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	133.500,00	0,29%
02113	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	196.000,00	0,42%
09999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	302.900,00	0,65%
Total		46.656.270,00	100,00%

Despesa por Categoria Econômica - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	21.731.220,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.876.988,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.700,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.849.532,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.308.870,00
INVESTIMENTOS	10.559.770,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.400,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	742.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	302.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	302.900,00
Total	46.656.270,00
Total Geral da Despesa	46.656.270,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o

Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 70% (Setenta Por cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 16 de dezembro de 2022.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional